



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Instituto Estadual de Florestas

## URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá

Parecer nº 8/IEF/NAR ARAXÁ/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0065807/2021-69

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MINERAÇÃO DORNAS LTDA	CPF/CNPJ: 04.486.345/0001-58
Endereço: ESTRADA FAZENDA DAS PEDRAS, KM 05	Bairro:
Município: SANTA ROSA DA SERRA	UF: MG
Telefone: 34-3671-3000	E-mail: evaldog@eletroligas.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PEDRAS	Área Total (ha): 422,0516
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7.949	Município/UF: Santa Rosa da Serra/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3159704-7349.8CBC.89A3.4C09.9A4B.A9FE.0A86.BDCB

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0765	ha		

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
01 - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0312	ha	23 K	389379	7834413
02 - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0453	ha	13 K	389530	7830556

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Irrigação	0,0765

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata	Mata	Médio	0,0765

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não haverá supressão			

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/11/2021

Data da vistoria: (REMOTA em 11/04/2021)

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 11/04/2021

## 2. OBJETIVO

Obter autorização do órgão ambiental para intervir em 0,0765 hectares, divididos em 02 pontos, sendo (0,0453 hectares) para extensão da rede elétrica no imóvel junto a Companhia Energética de Minas Gerais S.A - CEMIG - e passagem de tubulações e equipamentos para captação em curso d'água em (0,0312 hectares).

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Fazenda Pedras, localizado no Município de Santa Rosa da Serra, Estado de MG, com Área total de 422,0516 hectares, equivalentes a 12,05 módulos.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159704-7349.8CBC.89A3.4C09.9A4B.A9FE.0A86.BDCB

- Área total: 422,0516 ha

- Área de reserva legal: 85,8527 ha

- Área de preservação permanente: 74,0805 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 87,5974 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 85,8527 ha

( ) A área está em recuperação: xxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-05 da matrícula 7.949

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Reserva Legal, íntegra, ligada às APPs formando corredores não sendo constatada nenhuma fragmentação.

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O proprietário solicita autorização do órgão ambiental para intervir em 0,0765 hectares, divididos em 02 pontos, sendo (0,0453 hectares) para extensão da rede elétrica no imóvel junto a Companhia Energética de Minas Gerais S.A - CEMIG - e passagem de tubulações e equipamentos para captação em curso d'água em (0,0312 hectares).

Taxa de Expediente: DAE 1401125767847, no valor de R\$ 607,38, pagos em 26/10/2021.

Taxa florestal: Não se aplica (não haverá rendimento lenhoso).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Não se aplica (não haverá rendimento lenhoso).

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: média
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Agricultura
- Classe do empreendimento: Dispensado
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: (SEI 37157988)

**4.3 Vistoria realizada:**

Realizada por meio remoto (imagem) conforme facultado pelo Art. 24. da Resolução 3.102/21 - que regulamenta;

Art - 24 - Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, **de forma remota**, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

Foi observado que a propriedade é coberta em mais de 50% por vegetação nativa, com fitofisionomia predominante de Mata, conforme IDE-Sisema.

Como não haverá supressão de vegetação nativa, e sendo solicitada apenas intervenções de interesse social, no caso intervenção para passagem de rede elétrica;

No caso da Intervenção sem supressão para captação de água, já outorgada (Portaria 1906766/2019 de 29/08/2019) que se enquadra como interesse social;

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

**4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Ondulada
- Solo: Latossolo
- Hidrografia: 74,0805 ha de APP dentro do imóvel, vertendo para para o rio Indaiá, bacia hidrográfica federal do rio São Francisco a UPGRH do ASF.

**4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: classificada como MATA (Floresta Estacional Semidecidual) conforme IDE-Sisema, porém como não haverá supressão, não haverá impacto relevante sobre a flora
- Fauna: Típica de mata, porém como não haverá supressão, não haverá impacto relevante sobre a fauna

**4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Conforme Estudo de Alternativa Técnica e Locacional apresentado, o ponto de captação solicitado é estratégico, do ponto de vista operacional e quando a facilidade de instalação dos equipamentos e minimização dos impactos ambientais.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que não haverá supressão de vegetação e como foi proposta a recuperação de áreas de APP na proporção de duas vezes a área solicitada para intervenção;

Considerando que as intervenções se classificam como interesse social a saber;

### Lei 20.922/13

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

Considerando que a propriedade não possui áreas degradadas ou subutilizadas;

Não foi configurado nenhum fator que possa impedir o DEFERIMENTO das solicitações enviadas a este órgão.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0065807/2021-69

Ref.: Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **MINERAÇÃO DORNAS LTDA**, conforme consta nos autos, para regularização de uma INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **0,0765 ha**, no imóvel rural denominado “Fazenda Pedras”, localizado no município de Santa Rosa da Serra, matriculado sob o número 7.949 no Cartório de Registro de Imóveis de Campos Altos.

2 - A propriedade possui área total de 422,3918 ha, de acordo com a certidão da matrícula anexa ao processo, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a **85,8527 ha**, segundo o CAR, que se encontra em bom estado de preservação, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador, de acordo com informação do Parecer Técnico.

3 - Conforme Parecer Técnico, a intervenção ora requerida decorre da necessidade de instalação de equipamentos de captação de água para irrigação. Esta atividade, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, é considerada **não passível** de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento, sendo apresentada uma Certidão de Outorga, cópia anexa ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

### II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é passível de autorização, estando em consonância com a normatização legal e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de *atividade eventual ou de baixo impacto ambiental*.

6 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 20.922/2013, DN COPAM nº 236/2019, Resolução Conama nº 369/2006 e DN COPAM nº 217/2017**. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais ou de baixo impacto ambiental. É o que dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

*III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:*

*b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;" (grifo nosso)*

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias impostas pelo técnico vistoriador ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54**, de 14 de abril de 2004.

10 - Importante destacar que, de acordo o que determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

### **III. Conclusão:**

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e Decreto Estadual nº 47.749/2019, opina **favoravelmente** à **INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA** em **0,0765 hectare**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

12 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

13 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

**Observação:** Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de uma intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

## **7. CONCLUSÃO**

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** de Intervenção sem supressão de vegetação Nativa em 0,0765 hectares de APP, localizada na propriedade Fazenda Pedras, sendo que não haverá material lenhoso proveniente desta intervenção."

## **8. Medidas compensatórias**

"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,1541 ha, equivalente ao dobro da área solicitada para intervenção, conforme página 23, tendo como coordenadas de referência 388822 x; 7833853 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Não se aplica.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,1541 ha, equivalente ao dobro da área solicitada para intervenção, conforme página 23, tendo como coordenadas de referência 388822 x; 7833853 y e (UTM, Sigras 2000), na modalidade plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”	06 meses
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente por 03 anos
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: GIOVANI MARCOS LEONEL

Masp: 1105361-8

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 18/04/2022, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Servidor**, em 18/04/2022, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44941418** e o código CRC **EE300576**.